



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5632, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Projeto de Lei nº 91/2018

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Município de Caçapava.

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava,*  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI Nº 5632**

**Art. 1º** No âmbito do Município de Caçapava os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a adaptarem e a destinarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – pessoas com deficiência aquela que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e;

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas assim definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I – ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento; e



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** – a ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades e nesta sequência:

**I** – primeira infração: notificação para se adequar à lei no prazo de 10 (dez) dias;

**II** – segunda infração: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo de adequação imediata da lei;

**III** – terceira infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a partir desta data, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o integral cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 5º** O valor das multas previstas no artigo 4º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 6º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social, para fomento de programas sociais.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de dezembro de 2018.**

Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**